

conceito jurídico

ano IV | outubro de 2020 | nº 46



Atila Melo Silva

Testamento por meios
digitais e a decisão do STJ Pág. 7



Só mais uma violência contra a mulher



CONJUNTURA

Maurício Bugarin

Covid-19 e a inevitável Lei
dos Números Anômalos:
Resultados Preliminares



TENDÊNCIAS

Ricardo Pereira de
Freitas Guimarães

Visão do teletrabalho:
autogerenciamento e
equilíbrio



DOUTRINA

Nei Calderon

A análise do direito
quântico e sua perspectiva
no compliance

ASSINE conceito jurídico

*À frente dos grandes
temas jurídicos*



conceito jurídico

EDITORA E DIRETORA RESPONSÁVEL: Adriana Zakarewicz

Conselho Editorial: Almir Pazzianotto Pinto, Antônio Souza Prudente, Esdras Dantas de Souza, Habib Tamer Badião, José Augusto Delgado, José Janguiê Bezerra Diniz, Kiyoshi Harada, Luiz Flávio Borges D'Urso, Luiz Otavio de O. Amaral, Otavio Brito Lopes, Palhares Moreira Reis, Sérgio Habib, Wálteno Marques da Silva

Diretores para Assuntos Internacionais: Edmundo Oliveira e Johannes Gerrit Cornelis van Aggen

Colaboradores: Alexandre de Moraes, Álvaro Lazzarini, Antônio Carlos de Oliveira, Antônio José de Barros Levenhagen, Aramis Nasif, Arion Sayão Romita, Armand F. Pereira, Arnoldo Wald, Benedito Calheiros Bonfim, Benjamim Zymler, Cândido Furtado Maia Neto, Carlos Alberto Silveira Lenzi, Carlos Fernando Mathias de Souza, Carlos Pinto C. Motta, Décio de Oliveira Santos Júnior, Eliana Calmon, Fátima Nancy Andrichi, Fernando Tourinho Filho, Fernando da Costa Tourinho Neto, Georganor de Souza Franco Filho, Geraldo Guedes, Gilmar Ferreira Mendes, Gina Copola, Gustavo Filipe B. Garcia, Humberto Theodoro Jr., Inocêncio Mártires Coelho, Ivan Barbosa Rigolin, Ives Gandra da Silva Martins, Ivo Dantas, Jessé Torres Pereira Junior, J. E. Carreira Alvim, João Batista Brito Pereira, João Oreste Dalazen, Joaquim de Campos Martins, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, José Alberto Couto Maciel, José Carlos Arouca, José Carlos Barbosa Moreira, José Luciano de Castilho Pereira, José Manuel de Arruda Alvim Neto, Lincoln Magalhães da Rocha, Luiz Flávio Gomes, Marco Aurélio Mello, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Mário Antonio Lobato de Paiva, Marli Aparecida da Silva Siqueira, Nelson Nery Jr., Reis Friede, René Ariel Dotti, Ricardo Luiz Alves, Roberto Davis, Tereza Alvim, Tereza Rodrigues Vieira, Toshio Mukai, Vantuil Abdala, Vicente de Paulo Saraiva, William Douglas, Youssef S. Cahali.

Diretor Geral: André Luis Marques Viana

Revisão: ZK Editora

Arte e Diagramação: Charles Design

Marketing: Diego Zakarewicz

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

Tel. (61) 3263-1362

Redação e Correspondência

artigos@zkeditora.com.br

Revista Conceito Jurídico é uma publicação da Zakarewicz Editora. As opiniões emitidas em artigos assinados são de inteira responsabilidade dos seus autores e não refletem, necessariamente, a posição desta Revista.

ANÚNCIOS

comercial@zkeditora.com.br

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo.

APROVEITE NOSSAS PROMOÇÕES

**LEITURA INDISPENSÁVEL
PARA QUEM QUER ESTAR
EM SINTONIA COM AS
TENDÊNCIAS DO
MUNDO JURÍDICO**


zakarewicz
editora





ARQUIVO PESSOAL

Leonel Cesarino Pessoa

Adequar a tributação do consumo às melhores práticas torna o sistema mais justo

“O Brasil tem que acabar com os privilégios e implementar um estado de direito em que o princípio da igualdade perante a lei seja efetivamente a pedra angular.”

APEC 45, em tramitação no Congresso Nacional, propõe uma ampla alteração na tributação sobre o consumo, a partir de princípios que estão em sintonia com as melhores práticas internacionais: cria um imposto sobre valor agregado que incidiria sobre uma base ampla, que inclui bens e serviços, adota o princípio do destino para as vendas interestaduais e, especialmente, estabelece uma alíquota única e acaba com o conjunto atual das isenções.

COM A PALAVRA

A proposta de reforma tributária enviada pelo governo ao congresso, ainda que abrangendo apenas a substituição do PIS e da COFINS e mantendo algumas isenções, também aponta para essa direção.

Argumenta-se que a reforma da tributação sobre o consumo em nada contribuiria para resolver o problema mais grave do Brasil que é a desigualdade. Com efeito, tornar a tributação mais progressiva é uma exigência premente e isso pode ser feito, em especial, com modificações no sistema de tributação da renda, que também precisa passar por uma revisão. Nesse sentido, espera-se que a instituição de um imposto sobre o valor agregado inspirado na melhor experiência internacional seja apenas a primeira etapa do que deve ser uma ampla reforma de todo o sistema tributário brasileiro.

No entanto, os projetos de reforma tributária em tramitação no Congresso Nacional assim como a proposta do governo não pretendem apenas simplificar o sistema, reduzindo o número de tributos. Há, na sua base, expectativas normativas ligadas a um ideal de justiça que também precisa ser implementado.

De acordo com estudo da Febrafite, com base nas leis de diretrizes orçamentárias estaduais, o gasto tributário dos Estados com o ICMS teria sido de 83,1 bilhões no exercício de 2018. Esses números são estimados e não incluem os benefícios concedidos por meio de regimes especiais. A proposta do governo pretende acabar com mais de 100 isenções e regimes diferenciados.

Se a concessão de benefícios é a regra do jogo, fica muito mais fácil lutar por algum tipo de isenção ou de regime especial do que atuar de forma mais eficiente. Os pedidos se multiplicam e o resultado é a proliferação de alíquotas e tratamentos diferenciados do que decorre a enorme falta de transparência, que é a regra em nossa tributação sobre o consumo.

Em termos de justiça, o problema é que as isenções, créditos presumidos, regimes especiais e o tratamento diferenciado de forma geral interferem na igualdade da tributação entre os diferentes setores e mesmo no âmbito de um mesmo setor. E, além disso, reduzem o volume de recursos arrecadados que poderiam ser redistribuídos via serviços públicos.

O Brasil tem que resolver o gravíssimo problema de distribuição da renda e implementar um estado social de acordo com os ideais da Constituição de 1988. Mas a questão é que os resquícios de um problema anterior ainda permanecem e tem que ser resolvidos simultaneamente. Por isso, a tarefa é mais difícil. Além de equacionar o problema distributivo, o Brasil tem que acabar com os privilégios e implementar um estado de direito em que o princípio da igualdade perante a lei seja efetivamente a pedra angular.

Para fazer um diagnóstico da justiça de um determinado sistema tributário, é necessário olhar não apenas para a arrecadação, mas também para o gasto. Melhorar a tributação sobre o consumo acabando com as isenções e regimes especiais permite que mais dinheiro possa ser alocado para quem realmente precisa. **C**

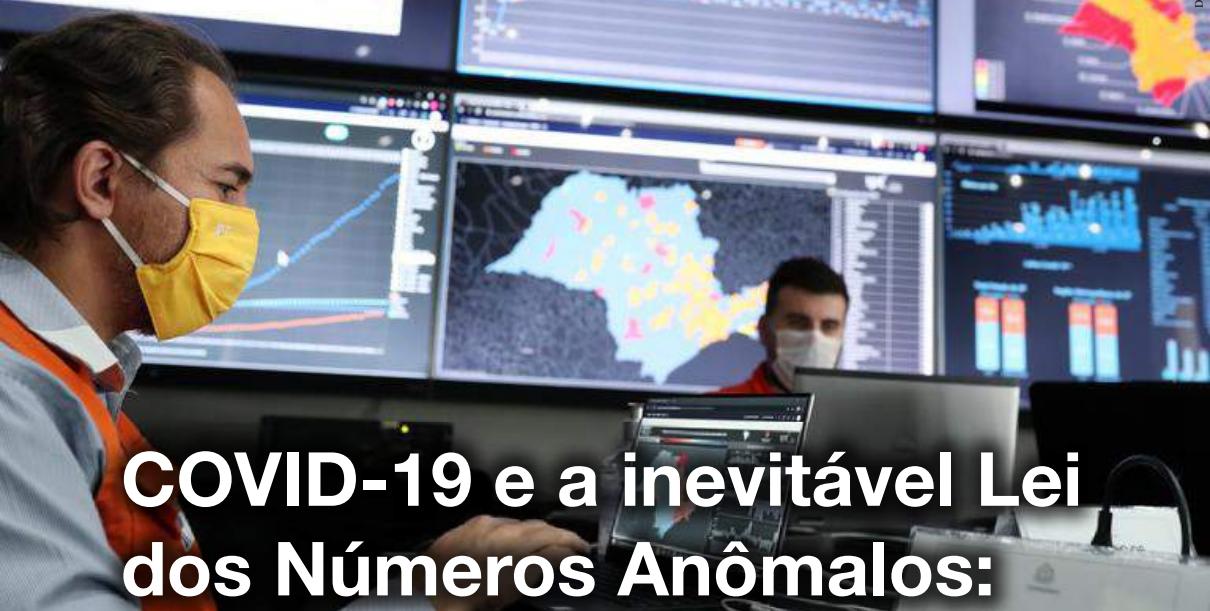
LEONEL CESARINO PESSÔA é Doutor em Direito pela USP e professor da FGV Direito SP.

SUMÁRIO

3 COM A PALAVRA	Adequar a tributação do consumo às melhores práticas torna o sistema mais justo Leonel Cesarino Pessôa	7 ENTREVISTA	Testamento por meios digitais e a decisão do STJ Átila Melo Silva
10 DIREITO E BIOÉTICA	Pandemia ou sindemia? Eudes Quintino de Oliveira Júnior	13 PAINEL DO LEITOR	O que os novos prefeitos podem fazer pela segurança pública? Carolina Souto e Felipe Angeli
16 PROPOSTAS E PROJETOS	O que esperar da reforma administrativa Alketa Peci	18 PAINEL ECONÔMICO	Retrocesso ao direito de defesa do contribuinte Rubens de Souza e Emily Costa
21 DESTAQUE	Ausência de rationalidade na política criminal no Brasil Chiavelli Facenda Falavigno	23 CAPA	Só mais uma violência contra a mulher Tammy Fortunato
26 CAPA	A honra da mulher viva Claudia Patrícia Luna Silva, Gabriela Sequeira Kermessi, Viviane Pereira de Ornellas Cantarelli e Simone Henrique	30 CAPA	O sistema interamericano de direitos humanos: aplicabilidade interna dos tratados internacionais e a legitimidade para denúncia perante a Comissão Interamericana Patrícia Cobianchi Figueiredo
41 CAPA	Até quando a mulher, vítima de estupro, será humilhada no Brasil? Mayra Vieira Dias	43 CONTEXTO	Portadores de deficiência e inclusão digital: dever de Inclusão da Pessoa com Deficiência em sítios eletrônicos e melhores práticas para o segmento de e-commerce Luís Rodolfo Cruz e Creuz e Aline Cruvinel
48 DIREITO EMPRESARIAL	A Instrução Normativa nº 81 do DREI e as inovações no Registro Empresarial Lucas Daemon Bordieri, Vinícius Melo e Maria Nathália Lopes Fernandes	51 CIÊNCIA JURÍDICA EM FOCO	As licitações das estatais após a Lei nº 13.303/16 Angélica Prevedello Sarzi

SUMÁRIO

54 <small>OBSERVATÓRIO JURÍDICO</small>	O Judiciário é escravo da Constituição, mas não é o dono: Controle de Constitucionalidade pela Administração Pública Gustavo Calçado	64 <small>GESTÃO DE ESCRITÓRIO</small>	Com a pandemia, a gestão financeira dos escritórios de advocacia exige atenção redobrada aos custos, despesas e investimentos Beatriz Machnick
66 <small>ENFOQUE</small>	O avanço sobre os povos indígenas isolados Artionka Capiberibe	68 <small>CINEMA E DIREITO</small>	A influência do professor na inclusão social do aluno em face da quíntupla vulnerabilidade de "Preciosa" Tereza Rodrigues Vieira e Natália Cilião de Almeida
76 <small>PORTAL JURÍDICO</small>	A atribuição para investigar e competência para julgar e processar o crime virtual de estelionato (fraudes bancárias) praticado com uso de bancos digitais Joaquim Leitão Júnior	88 <small>PLANEJAMENTO FINANCEIRO</small>	O que era simples ficou complicado Márcia Dessen
90 <small>CONJUNTURA</small>	COVID-19 e a inevitável Lei dos Números Anômalos: Resultados Preliminares Maurício Bugarin	94 <small>VISÃO JURÍDICA</small>	Justiça de paz do Distrito Federal e as três décadas de letargia legislativa Wálteno Marques da Silva
98 <small>IN VOGA</small>	A vacina contra 'corona-vírus' deve ser obrigatória? Wilian Dias	102 <small>COMO DECIDEM OS TRIBUNAIS</small>	A prisão domiciliar como substitutiva da prisão preventiva: a posição do STF Rômulo de Andrade Moreira
106 <small>TENDÊNCIAS</small>	Visão do teletrabalho: autogerenciamento e equilíbrio Ricardo Pereira de Freitas Guimarães	123 <small>PONTO DE VISTA</small>	Os efeitos da falta de transparência sobre o aumento real do Imposto de Renda Pessoa Física Daniel Calderon
109 <small>DOCTRINA</small>	A análise do direito quântico e sua perspectiva no compliance Nei Calderon		



COVID-19 e a inevitável Lei dos Números Anômalos: Resultados Preliminares

■ POR MAURÍCIO BUGARIN

“Diversos testes estatísticos têm sido desenvolvidos e considera-se que quanto mais distante uma base de dados numéricos estiver da distribuição teórica, mais indícios deve haver de manipulações. As evidências visual e estatística preliminares sugerem que os estados têm reportado com seriedade os números de casos de COVID-19.”

Em fins do século XIX, ao consultar um livro de tabelas de logaritmos, o astrônomo canadense-americano Simon Newcomb percebeu que as páginas iniciais, que correspondiam aos números com primeiro dígito mais baixo (1, 2, 3) pareciam muito mais gastas que as páginas finais, correspondendo aos números com primeiro mais elevado (7, 8, 9). Em 1881, Newcomb publicou artigo¹ em que sugere que coleções de números que surgem espontaneamente na natureza tendem a seguir uma regra que atribui maior frequência aos primeiros dígitos mais baixos e postulou uma fórmula logarítmica para descrever a frequência decrescente de cada um dos possíveis primeiros dígitos 1 a 9 (Figura 1).

Figura 1. Distribuição teórica da frequência do primeiro dígito 1 a 9 em bases de dados numéricos segundo Newcomb (1881).

Primeiro Dígito	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Frequência Esperada	0,3010	0,1761	0,1249	0,0969	0,0792	0,0669	0,0580	0,0512	0,0458

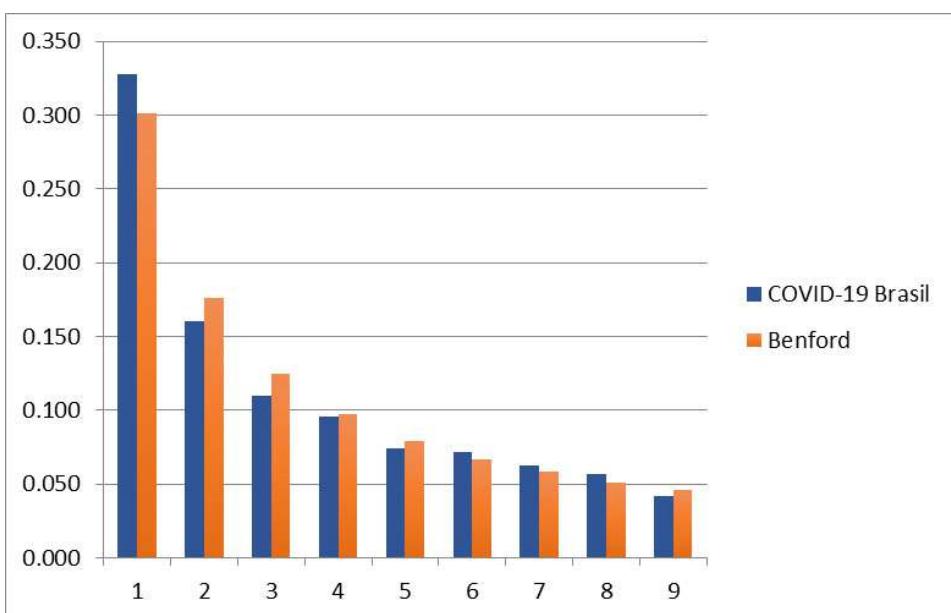
Fonte: Newcomb (1881).

Esse trabalho precursor caiu no ostracismo até que em 1938 o físico americano Frank Benford também identificou essa regularidade², coletou 20 bancos de dados numéricos “naturais” das mais variadas fontes incluindo deste comprimentos de rios e populações de cidades a quadrados de números naturais e constantes físicas, e comprovou estatisticamente que os primeiros números nessas bases também seguiam a distribuição decrescente. Trata-se de uma característica intrigante, uma vez que em uma primeira abordagem leiga se esperaria uma distribuição uniforme em que cada um desses primeiros dígitos aparecesse com a mesma frequência. Ademais, Benford e estudos sucessores determinaram distribuições teóricas para as frequências do segundo dígito (que, ainda que também decrescente, decresce mais lentamente) e também dos dois primeiros dígitos (que se assemelha a uma distribuição expandida daquela do primeiro dígito).

Desde o final do ano de 2019 nos defrontamos com o grande desafio da pandemia do novo coronavírus, COVID-19. Para verificar a relação entre a pandemia e a Lei dos Números Anômalos, mais conhecida atualmente como Lei de Benford, foi construída uma base de dados de casos de COVID-19 totais reportados pelos estados brasileiros de 25/2/2020, data em que o primeiro caso foi reportado, até 15/9/2020, data em que atingimos um total de 4.384.299 brasileiros contaminados pelo o vírus.

As figuras a seguir apresentam as frequências do primeiro dígito, do segundo dígito e dos dois primeiros dígitos nesse banco de dados, bem como as frequências correspondentes previstas pela Lei de Benford. A base de dados usada é aquela dos números totais acumulados de casos reportados, de acordo com o Ministério da Saúde do Brasil.

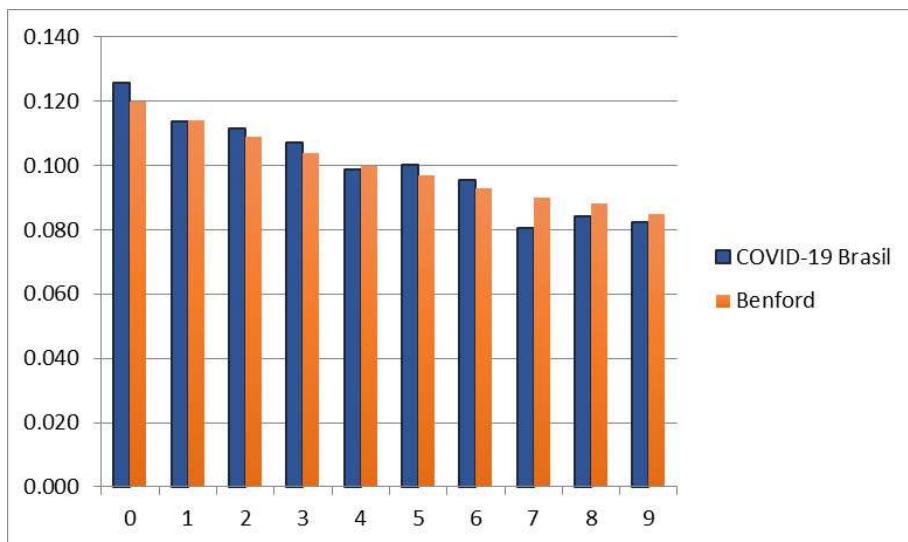
Figura 2. Frequências realizadas e esperadas do primeiro dígito de casos diários acumulados de COVID-19 nos estados brasileiros.



Fonte: Ministério da Saúde do Brasil

CONJUNTURA

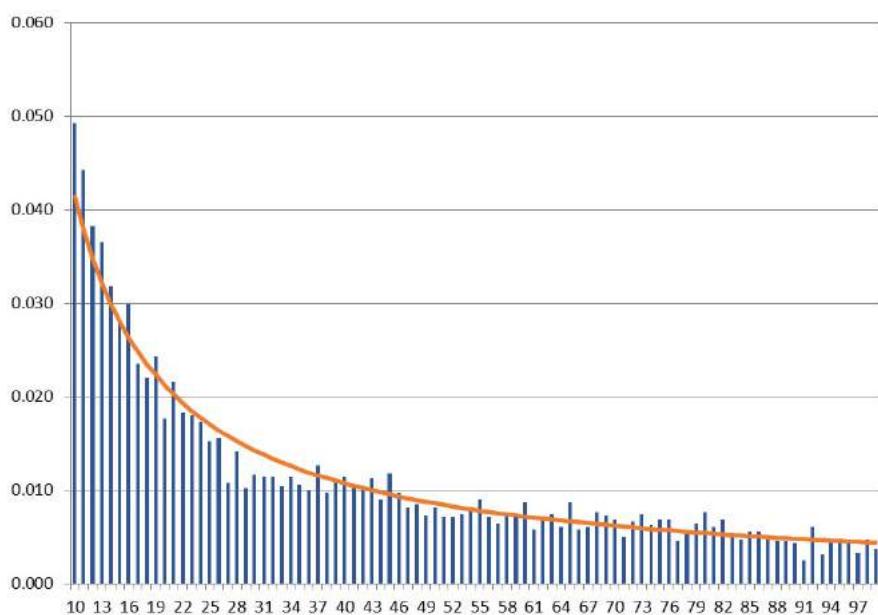
Figura 3. Frequências realizadas e esperadas do segundo dígito de casos diários acumulados de COVID-19 nos estados brasileiros.



Fonte: Ministério da Saúde do Brasil

As figuras apresentam uma impressionante conformação geral dos dados à distribuição teórica, sugerindo fortemente que a propagação do vírus no país também segue a Lei dos Números Anômalos³. No caso do segundo dígito, chega a haver uma total identificação entre a frequência esperada e aquela realizada para o primeiro dígito 1. Essa identificação perfeita também ocorre nos dois primeiros dígitos 58, 59, 62 e 83.

Figura 4. Frequências realizadas e esperadas dos dois primeiros dígitos de casos diários acumulados de COVID-19 nos estados brasileiros.



Fonte: Ministério da Saúde do Brasil

COVID-19 Brasil Benford

O artigo de 1938 de Frank Benford desencadeou uma série de pesquisas mais recentes sobre como se usar essa regularidade para detectar manipulação de dados nas mais diversas áreas, como análise a contábil⁴, auditoria de obras públicas⁵ e até mesmo análise de fraudes em requerimentos de seguro-desemprego⁶, dentre muitas outras aplicações⁷. Diversos testes estatísticos têm sido desenvolvidos e considera-se que quanto mais distante uma base de dados numéricos estiver da distribuição teórica, mais indícios deve haver de manipulações.

As evidências visual e estatística preliminares sugerem que os estados têm reportado com seriedade os números de casos de COVID-19. Por exemplo, o teste do chi-quadrado para a frequência dos dois primeiros dígitos leva a um valor $\chi^2 = 100,96$, enquanto o limite para se considerar a conformidade aceitável é de 112,02. À medida que mais dados se tornem disponíveis, estudos mais aprofundados do ponto de vista estatístico deverão colocar à prova estes resultados favoráveis preliminares. **C**

NOTAS

- 1 Newcomb, S. Note on the frequency of the different digits in natural numbers. *The American Journal of Mathematics*, 4, 39-40, 1881.
- 2 Benford, F. The law of anomalous numbers. *Proceedings of the American Philosophical Society* v. 78, n. 4, p. 551-572, 1938.
- 3 Análise semelhante foi desenvolvida para a base de dados formada pelos números totais diários, e não acumulados, revelando formato geral semelhante. Ademais, também foi construída uma base análoga para os casos reportados pelos estados americanos, resultando, novamente, em uma aparente conformidade à distribuição teórica. As figuras correspondentes estão disponíveis sob demanda ao autor: bugarin.mauricio@gmail.com.
- 4 Nigrini, M. J. *Benford's Law. Applications for Forensic Accounting Auditing, and Fraud.*, Hoboken, New Jersey: John Wiley & Sons, 2012.
- 5 Cunha, F.; Bugarin, M.; Portugal, A. *Seleção de Amostras de Auditorias de Obras Públicas pela Lei de Benford.* (Versão estendida). São Paulo: IBRAOP, 2016.
- 6 Spier, L. Uso da Lei de Benford para identificar inserção de dados fictícios em requerimentos de seguro-desemprego. *Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho* 3: 273-292, 2019.
- 7 Milani Filho, M. A. F. "A Confiabilidade dos dados financeiros de hospitais filantrópicos canadenses: Um estudo empírico baseado na Lei de Benford." *Sociedade, Contabilidade e Gestão* 8(2): 47-63, 2013; Dutra Sallaberry, J.; Flach, J.; Mello Codesso, M.; Fernando Rodrigues, L. (2019). "Sinalização de inconsistências a partir do patrimônio declarado de políticos no Brasil: Aplicação da Lei de Newcomb-Benford". *Revista Evidenciação Contábil & Finanças* 7(3): 39-59.



MAURÍCIO BUGARIN é Bacharel (1983) e Mestre em Matemática (1988) pela Universidade de Brasília; Master of Science (1994) e PhD in Economics (1997) pela University of Illinois, é professor titular da UnB. Pós-doutor nas universidades de Illinois, Rochester, Tsukuba, Kobe, Yohohama, IDE, Vanderbilt, recebeu: o Prêmio Haralampos Simeonides de melhor artigo em Economia (2002); o Prêmio Tesouro Nacional de Finanças Públicas (1º lugar em 2012, 2004, 2001 e 1999); o Robert Cooter Award for Scholarship in Law and Economics (2012) entre outros prêmios. Co-organizou o International Workshop of the Game Theory Society (2014) e é membro permanente da comissão organizadora do Latin American Workshop in Law and Economics. É pesquisador do CNPq e líder fundador do grupo de pesquisa do CNPq "Economics and Politics Research Group" Visiting scholar Political Science Department Vanderbilt University.